

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) Nº 1, DE 2010

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

Autores: Deputado ROBERTO BRITTO e outros

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução do Congresso Nacional tendo por primeiro signatário o Deputado ROBERTO BRITTO, que tem por objetivo alterar o Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas ao projeto de lei orçamentária anual da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que passará de zero para oito, sendo quatro de apropriação e quatro de remanejamento.

Conforme destaca o eminente autor da proposição, no período de 2002 a 2006 a CLP apresentou emendas ao orçamento mediante análise de sugestões apresentadas à Comissão, prerrogativa essa retirada quando da aprovação da Resolução nº 1, de 2006, sob o argumento de que a CLP não possui campo temático definido. Tal fato representa um retrocesso na participação popular, ainda mais se for levado em conta que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não estabelece limitação material à Comissão de Legislação Participativa. O autor propõe, dessa forma, a correção da desigualdade vista, atribuindo-se à CLP o mesmo quantitativo de emendas das demais comissões.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Mesa Diretora desta Casa se pronunciar sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2010, a teor do disposto no art. 128, §3º, do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A matéria em apreço é da competência do Congresso Nacional, sendo a espécie normativa (resolução) adequada. No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, havendo noventa e seis deputados e vinte e três senadores, atendendo ao disposto no art. 128, *b*, do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Em relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, verifica-se que o projeto é plenamente constitucional, sob os ângulos formal e material, jurídico e de boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto em exame, pois o mesmo nada mais faz do que corrigir uma injustiça, que é a de não permitir à Comissão de Legislação Participativa apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual, ao contrário das demais comissões, que podem apresentar oito emendas cada uma.

Entendemos que o fato de não possuir um campo temático definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados não impede que a CLP apresente emendas ao orçamento, pois caberá à mesma apreciar as sugestões recebidas da sociedade civil, em clara manifestação de orçamento participativo, instrumento democrático que dá à sociedade civil acesso a iniciativas legislativas, como a discussão de prioridades para a alocação de recursos orçamentários.

Em face do exposto, sugerimos a aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2010.

Mesa Diretora, em _____ de _____ de 2011.

**Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora**